



PARECER ÚNICO Nº 014/2016 (DOC SIAM Nº 0284564/2016)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 16025/2010/002/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 04(quatro) anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
APEF	02040/2011	Deferida
Outorga	18376/2011	Deferida
Outorga	18377/2011	Deferida

EMPREENDEDOR:	Etecco - Empresa Técnica de Estudos, Consultoria e Construções Ltda	CNPJ:	17.291.170/0001-75		
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Vargem do Sapé	CNPJ:	-		
MUNICÍPIO:	Vespasiano	ZONA:	Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SAD69	LAT/Y	19º 44' 15.25"S	LONG/X	43º 56' 41.99"W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio das Velhas		
UPGRH:	SF5: Bacia do rio das Velhas	SUB-BACIA:			
CÓDIGO: E-04-01-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Loteamento de solo urbano com fins exclusiva ou predominantemente residenciais			CLASSE 3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Delfim José Leite Rocha (empreendimento)	REGISTRO: 03238 / CREA RJ				
Auto de Fiscalização: 54107/2015	DATA: 03/06/2015				

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniele Ladeira Gomes Ferreira – Analista Ambiental	81.754-6	
Elenice Azevedo de Andrade – Analista Ambiental	1.250.805-7	
Liana Notari Pasqualini – Analista Ambiental (gestora)	1.312.408-6	
Philipe Jacob de Castro Sales – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.365.493-7	
De acordo: Daniel dos Santos Gonçalves – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.364.290-5	
De acordo: Rafael Cordeiro de Lima Mori - Diretor Regional de Controle Processual	1.220.033-3	



1. Introdução

O presente parecer visa avaliar a regularidade ambiental do empreendimento em pauta com vistas à concessão da Licença de Operação (LO), para o empreendimento Fazenda Vargem do Sapé, pleiteada pelo empreendedor Etecco - Empresa Técnica de Estudos, Consultoria e Construções Ltda, no município de Vespasiano/MG.

A atividade em questão é enquadrada, conforme Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004, como loteamento de solo urbano com fins exclusiva ou predominantemente residenciais, código E-04-01-4. O empreendimento foi classificado na Classe 3, em virtude do seu porte (médio) e seu potencial poluidor/degradador (médio).

As orientações para a formalização do processo de regularização ambiental do referido empreendimento foram geradas a partir do protocolo do FCEI – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento nº. R0237790/2014 e da emissão do Formulário de Orientação Básica – FOBI nº. 0817773/2014. A formalização do processo se deu em 14/10/2014, com Recibo de Entrega de Documentos nº 1038314/2014.

Em 02/04/2012, o empreendedor obteve as Licenças Prévia e de Instalação nº 056/2012, com validade até 02/04/2018. Houve também um pedido de adendo à Licença Prévia e de Instalação, onde foi solicitada a intervenção em áreas de preservação permanente para a instalação de estruturas de drenagem pluvial e de esgotamento sanitário. As obras foram realizadas e regularizadas pelo Parecer Único nº 116/2015 – Adendo ao Parecer Único nº 056/2012, levado à apreciação pela Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas, do Conselho Estadual de Política Ambiental, em 29/09/2015.

Em 27/05/2013, foi celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, junto ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais. Conforme informado pelo empreendedor, as cláusulas presentes neste TAC ainda estão em prazo de execução. Ademais, a avaliação do cumprimento do referido termo fica a cargo do próprio Ministério Público, como compromitente do TAC celebrado entre as partes.

Este Parecer Único baseou-se na verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas na fase anterior, na evolução dos programas do Plano de Controle Ambiental – PCA, nas informações complementares protocoladas nesta Supram CM e na vistoria à área do empreendimento, que ocorreu no dia 03/06/2015.

2. Caracterização do Empreendimento

2.1. Caracterização Geral

O empreendimento em questão, que é um projeto da Fundação Alphaville, é caracterizado como parcelamento de solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais, com área total



equivalente a 87,32 hectares e densidade populacional aproximada de 25 habitantes por hectare. Foi executado um total de 557 lotes, distribuídos em 35 quadras.

Foram executados lotes de dimensão média de 584 m², providos de infraestruturas básicas, tais como acesso pavimentado, energia elétrica, água potável e rede de coleta de esgotos.

O empreendimento está localizado em área urbana, instituída pelo poder público municipal, em meados de 1980. Constam dos autos do processo de LP+LI declarações tanto do IEPHA quanto do IPHAN, nas quais se afirma que na área do empreendimento não há ocorrências de bens culturais tombados pelo Estado e não há a presença de sítios arqueológicos na área diretamente afetada.

2.2. Projeto Urbanístico

A gleba que foi parcelada localiza-se a margem direita da Rodovia MG10, no sentido Belo Horizonte-Confins, aproximadamente na altura do Km 23, no bairro Angicos, pertencente ao município de Vespasiano. Trata-se de área localizada em perímetro definido como Zona Urbana, e enquadra-se de acordo com as Leis Municipais e em consonância com as Diretrizes Metropolitanas da SEDRU-MG. De acordo com o Plano Diretor Participativo (PDP), a área está integralmente inserida na Macrozona de Uso e Ocupação Especial Programado (MZUOEP).

Para este loteamento, foi previsto o uso predominantemente residencial unifamiliar, contemplando alguns lotes destinados ao uso comercial voltados para atender principalmente às demandas dos futuros moradores.

Considerando a existência de uma linha de transmissão que atravessa a área do empreendimento, foi condicionada no Parecer Único de LP+LI a adequação do projeto urbanístico às diretrizes de ocupação da faixa de servidão desta linha. Desse modo, o novo projeto urbanístico aprovado pela agência RMBH contemplou as limitações de ocupação decorrentes da linha de transmissão, cujo Termo de Anuência Prévua data de 26/06/2012.

A supressão de vegetação necessária à implantação da infraestrutura básica do empreendimento (vias de acesso, áreas públicas, lotes, etc.) ocorreu essencialmente em áreas que eram ocupadas por pastos (tendo sido suprimidos, neste caso, indivíduos arbóreos isolados) e em pequenos trechos de fragmentos florestais (floresta estacional semideciduval), totalizando, uma área de 59,60 hectares, quando somados os quantitativos aprovados na LP+LI e no adendo à LP+LI.

Durante a LP+LI, o empreendedor apresentou o Plano de Transplante de Vegetação (protocolo R180022/2011) que previu a relocação dos indivíduos imunes de corte e o monitoramento dos mesmos pelo período de 2 anos. Este programa será discutido no item 8 – Cumprimento de Condicionantes deste Parecer Único.

O empreendimento está de acordo com as Diretrizes Metropolitanas, segundo o Decreto Estadual 44.768/2008, no que diz respeito aos percentuais destinados as áreas públicas (mín. 35%), áreas verdes (mín. de 10%) e área de uso comunitário (min. 5%).

Foi apresentada cópia da Declaração emitida pela Prefeitura de Vespasiano, datada de 09/04/2015, onde foi declarado que foram cumpridas as obrigações constantes do Termo de Subdivisão do



Terreno para aprovação do loteamento em questão, referente à implantação de infraestrutura, estando terminados terraplenagem, galeria de águas pluviais, arborização, pavimentação e fechamento de acordo com os projetos apresentados, aprovados e vistoriados pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Obras.

Foi também apresentada cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para o empreendimento, válido até 23/03/2018.

2.3. Infraestrutura

2.3.1 Abastecimento

O abastecimento de água será realizado pela concessionária local, a saber, a COPASA. Foi apresentada cópia da Comunicação Externa nº 0734 – DVFE, datada de 23/09/2015, emitida pela COPASA, onde é informado que as obras do sistema de abastecimento de água do empreendimento estão concluídas.

2.3.2 Esgotamento

Foi prevista a construção de rede de coleta de esgoto, que encaminha os efluentes ao tratamento da concessionária local (COPASA). Por isso, foi apresentada cópia da Comunicação Externa nº 0734 – DVFE, datada de 23/09/2015, emitida pela COPASA, onde é informado que as obras de esgotamento sanitário do empreendimento estão concluídas.

2.3.3 Drenagem Superficial

O sistema de drenagem superficial foi instalado com as estruturas convencionais de drenagem, constituídas por sarjetas, bocas de lobo, galerias e descarte ao ambiente. No ponto de descarte ao meio ambiente, foram instaladas estruturas de dissipação de energia. Para complementação do sistema de drenagem pluvial, foi necessária a intervenção em áreas de preservação permanente – APP's, a qual foi objeto de adendo, gerando o Parecer Único nº 116/2015, levado à apreciação pela Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas, do Conselho Estadual de Política Ambiental, em 29/09/2015.

2.3.4 Resíduos Sólidos

Na fase anterior do licenciamento, foi apresentada à SUPRAMCM a disponibilidade de atendimento ao empreendimento do serviço de coleta e disposição final de resíduos sólidos por parte da Prefeitura Municipal de Vespasiano. Este município, por sua vez, encaminha os resíduos sólidos ao Aterro de Macaúbas, em Sabará, via convênio. Em relação aos resíduos recicláveis, documento emitido em 04/11/2013 pela Prefeitura de Vespasiano informa que estes resíduos poderão ser encaminhados para o Galpão de Triagem da Prefeitura Municipal de Vespasiano, que atua em parceria com as cooperativas do município.

2.3.4 Energia elétrica

Em relação às instalações de energia elétrica, foi apresentado cópia do Comunicado de Conclusão de Obras aprovando as mesmas, emitido pela CEMIG em 04/12/2014.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Como já descrito nos itens 2.3.1 e 2.3.2 deste Parecer Único, o abastecimento de água e o serviço de esgoto serão operados pela concessionária local – COPASA.

Houve dois processos de outorga, quais sejam, PA 18376/2011 e 18377/2011, que tratavam de travessias, as quais foram deferidas à época da LP+LI.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica a esta fase.

5. Reserva Legal

O empreendimento está localizado na área urbana do município instituída pelo poder público municipal em meados de 1980 e, portanto, é facultada ao empreendedor a obrigatoriedade de averbação da reserva legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais constatados na fase de licenciamento anterior para a fase de operação do empreendimento, bem como suas medidas mitigadoras, são apresentados a seguir:

6.1. Geração de oportunidade de emprego e renda

O empreendimento, com seu gráfico evolutivo de ocupação dos lotes residenciais e comerciais ao longo da etapa de operação, cria oportunidades de emprego e renda, inclusive e principalmente para a população da área de entorno. Tendo em vista que esse impacto foi considerado positivo, não foi solicitada mitigação para tal.

6.2. Reabilitação das áreas de preservação permanente dos sistemas hídricos

Considera-se como certa a ocorrência do impacto em função da revegetação e manutenção das APPs ao longo dos sistemas hídricos representados pelas drenagens, lagoas e áreas úmidas (brejo), ações estas previstas e executadas no projeto de revegetação e paisagismo do empreendimento em tela. Por ter sido tratado como positivo, não foi solicitada mitigação para tal.

6.3. Redução da permeabilidade ambiental

A construção das residências e lotes comerciais, bem como a implantação da infraestrutura viária, que são premissas básicas para a operação do loteamento, causam este impacto. Sua mitigação foi prevista pela criação e manutenção de áreas verdes no empreendimento.



7. Compensações

7.1. Compensação ambiental

Foi apresentado, por meio do protocolo R234567/2012, de 02/05/2012, o pedido de abertura de processo de compensação junto ao IEF.

7.2. Compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente

Foi apresentado, por meio do protocolo R234567/2012, de 02/05/2012, o pedido de abertura de processo de compensação junto ao IEF.

7.3. Compensação por supressão de indivíduos arbóreos protegidos por lei

Foi comprovado plantio e desenvolvimento das 7 espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte, durante vistoria realizada em 03/06/2015, e conforme Relatório de Plantio Compensatório por Supressão, documento R372399/2013, de 18/04/2013.

7.4. Compensação por supressão de bioma Mata Atlântica

Foi apresentada cópia do Termo de Compromisso da Compensação Florestal assinado, R0100169/2016, referente à compensação por supressão de Mata Atlântica prevista na Lei Federal 11.428/06 e Decreto Federal 6.660/08, que contém a proposta de compensação aprovada pela Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB na 64ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05/02/2016.

8. Cumprimento das Condicionantes de LP+LI

A seguir são apresentadas as condicionantes da LP+LI e do Adendo à LP+LI, seguidas de considerações acerca de seu cumprimento.

Condicionantes da LP+LI

Condicionante 01 – Executar todos os planos, programas e medidas mitigadoras apresentadas nos Relatórios de Impacto Ambiental - RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA, apresentados à SUPRAMCM para efeito de licenciamento ambiental.

Prazo: Durante a validade da licença

Condicionante atendida: foi apresentado Relatório Síntese do Plano de Controle Ambiental – PCA. Neste relatório, são apresentadas todas as ações tomadas acerca de cada programa constante do PCA apresentado na fase de LP+LI. Os programas que foram apresentados neste relatório, quais sejam, Plano Ambiental da Construção, Projeto de Gestão dos Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos, Projeto de Monitoramento da Qualidade do Ar, Projeto de Monitoramento de Ruído, Programa de Monitoramento da Qualidade da Água, Programa e Recuperação de Áreas Degradadas



e Programa de Revegetação e Paisagismo, foram devidamente executados, atendendo ao objetivo do PCA.

Condicionante 02 - Promover a reabilitação da área de preservação permanente, conforme apresentado no Programa de Revegetação e Paisagismo.

Prazo: Durante a validade da licença

Condicionante atendida: foi apresentado o Relatório de Plantio Compensatório por Supressão, conforme documento R372399/2013, de 18/04/2013, além do documento R0518389/2015, em 04/12/2015 que contém relatório com todas as ações tomadas no âmbito da revegetação, comprovando a execução deste programa.

Condicionante 03 - Adequar o projeto urbanístico às diretrizes de ocupação da faixa de servidão da linha de transmissão, especialmente para os lotes localizados na quadra situada a nordeste do loteamento e os lotes situados imediatamente a sul da citada linha de transmissão.

Prazo: Comprovar na formalização do pleito de Licença de Operação.

Condicionante atendida: foi apresentado o Termo de Anuênciam Prévias da ARMBH, datado de 26/06/2012, cujo projeto urbanístico contemplou as limitações de ocupação decorrentes da linha de transmissão.

Condicionante 04 - Apresentar manifestação oficial da concessionária de energia elétrica, quanto ao uso do solo sob a linha de transmissão para os fins de sistema viário e área de lazer.

Prazo: 60 dias

Condicionante atendida: foi apresentado junto ao processo de LO os documentos que comprovam o cumprimento desta condicionante. No entanto, o cumprimento foi intempestivo.

Condicionante 05 - Apresentar relatório parcial do programa de Comunicação social, semestralmente.

Prazo: 180 dias

Condicionante atendida: o primeiro relatório contendo as ações realizadas para o cumprimento do Programa de Comunicação Social foi apresentado pelo documento R303648/2012, de 03/10/2012, onde se apresenta os contatos iniciais com as lideranças das associações do entorno, especificamente, Conselho de Moradores e Amigos do Bairro Serra Dourada, Associação de Moradores de Vila Esportiva e Associação de Moradores de Jardim Daliana e Maria José (Associação Príncipe da Paz), além da própria Prefeitura de Vespasiano, antes mesmo do início da instalação do empreendimento. Também foi relatado que quatro cursos de capacitação para moradores do entorno foram realizados, e que foi dado início ao Projeto de Resgate Histórico do



entorno, que gerou como produto a publicação de uma cartilha. O documento R0439165/2013, de 08/10/2013, contém dados sobre novos cursos realizados e melhorias físicas na sede da Associação onde foi ministrado um dos cursos. O documento R0039735/2014, de 17/02/2014, informa sobre a doação de computadores para a capacitação em informática da população do entorno. Esta condicionante, portanto, foi atendida.

Condicionante 06 - Apresentar relatório parcial do Programa de Educação Ambiental dos Trabalhadores, semestralmente.

Prazo: 180 dias

Condicionante atendida: o primeiro relatório contendo as ações realizadas para o cumprimento do Programa de Educação Ambiental dos Trabalhadores foi apresentado pelo documento R303648/2012, de 03/10/2012, onde palestras abordando o tema DSTs foi apresentado às diversas equipes de trabalho do local. O documento R372394/2013, de 18/04/2013, informa que foi realizada palestra sobre DSTs e patrimônios material e imaterial. O documento R0439165/2013, de 08/10/2013, informa que foi feito uma intervenção teatral abordando comportamentos inadequados como tabagismo e alcoolismo junto ao pessoal da obra. O documento R0137776/2014, de 30/04/2014, apresenta uma retrospectiva das ações tomadas até aquele momento. Esta condicionante, portanto, foi atendida.

Condicionante 07 - Proceder à compensação na proporção de 50:1 para cada indivíduo de espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte que sofrerão intervenção. Apresentar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas.

Prazo: Semestralmente

Condicionante atendida: comprovado plantio e desenvolvimento das 7 espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte, durante vistoria realizada em 03/06/2015, e conforme Relatório de Plantio Compensatório por Supressão, documento R372399/2013, de 18/04/2013.

Condicionante 08 - Realizar o monitoramento dos indivíduos das espécies imunes de corte transplantados pelo período mínimo de dois anos. Apresentar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas.

Prazo: Semestralmente

Condicionante atendida: foi apresentado tempestivamente por meio do protocolo R237790/2014, em 14/08/2014 o 1º relatório semestral de monitoramento dos indivíduos transplantados. Também foi apresentado relatório consolidado contendo todas as ações pertinentes ao transplante dos ipês junto dos autos do processo de LP+LI.



Condicionante 09 - Apresentar relatório consolidado abrangendo as campanhas de monitoramento de anfíbios realizadas durante a implantação

Prazo: Na formalização da Licença de Operação

Condicionante atendida: apresentado o documento R0342982/2015, de 06/04/2015, que contém o Relatório de Monitoramento da Herpetofauna abrangendo as campanhas de monitoramento de anfíbios realizadas durante a implantação.

Condicionante 10 - Apresentar as cartas de aceite das instituições que irão receber os animais fixados durante os programas de monitoramento.

Prazo: Na formalização da Licença de Operação

Condicionante atendida: junto ao documento R0342982/2015, de 06/04/2015, que contém o Relatório de Monitoramento da Herpetofauna, consta a carta de aceite do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG para exemplares de anfíbios e répteis.

Condicionante 11 - Apresentar licença de captura e coleta de fauna do órgão competente.

Prazo: Na formalização da Licença de Operação

Condicionante atendida: junto ao documento R0342982/2015, de 06/04/2015, que contém o Relatório de Monitoramento da Herpetofauna, constam as Licenças de Captura/Coleta/Transporte/Exposição ou Manutenção de Animais Silvestres, emitidas pelo IBAMA.

Condicionante 12 - Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00 e Decreto estadual nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11.

Apresentar a SUPRAM CM comprovação deste protocolo.

Prazo: 30 dias a partir da concessão desta licença

Condicionante atendida: foi apresentado, tempestivamente, por meio do protocolo R234567/2012, de 02/05/2012, o pedido de abertura de processo de compensação junto ao IEF.

Condicionante 13 - Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação prevista na Resolução CONAMA 369/2005.

Apresentar a SUPRAM CM comprovação deste protocolo.

Prazo: 30 dias a partir da concessão desta licença



Condicionante atendida: foi apresentado, tempestivamente, por meio do protocolo R234567/2012, de 02/05/2012, o pedido de abertura de processo de compensação junto ao IEF.

Condicionante 14 - Apresentar anuênciá prévia da Agência RMBH.

Prazo: Na formalização da Licença de Operação

Condicionante atendida: foi apresentado o Termo de Anuênciá Prévia da ARMBH, datado de 26/06/2012, cujo projeto urbanístico contemplou as limitações de ocupação decorrentes da linha de transmissão.

Condicionante 15 - Apresentar relatório final contemplando as ações desenvolvidas no âmbito do Plano de Transplante de Vegetação. Viabilizar a publicação científica dos dados referentes a este trabalho.

Prazo: Ao final do monitoramento

Condicionante parcialmente atendida: foram apresentados relatórios contendo o acompanhamento acerca do trabalho de transplantio de ipês. Cabe ressaltar, que o processo de transplantio não foi bem sucedido, sendo verificado em vistoria que apenas cerca de 5% do total das árvores transplantadas sobreviveram. No entanto, não foi dado o devido encaminhamento com fins de publicação científica a respeito dos resultados obtidos neste trabalho. Portanto, o cumprimento desta condicionante foi parcial.

Condicionantes do Adendo à LP+LI

Condicionante 01 - Apresentar a SUPRAM CM relatório técnico fotográfico demonstrando as ações realizadas para a recuperação de toda a área de preservação permanente que foi intervinda na fase de LP+LI+ adendo (área total de 1,8398 ha).

Prazo: 60 dias

Condicionante atendida: foi apresentado o documento R0518389/2015, em 04/12/2015, contendo as ações previstas nesta condicionante. Portando, a condicionante foi cumprida tempestivamente.

Condicionante 02 - Apresentar cópia do Termo de Compromisso da Compensação florestal assinado referente à compensação por supressão de Mata Atlântica prevista na Lei Federal 11.428/06 e Decreto Federal 6.660/08, assim como da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme procedimentos previstos na Portaria IEF Nº 30/2015.

Prazo: Até 30 (trinta) dias após publicação do extrato do Termo no Diário Oficial do Estado.

Condicionante atendida: foi apresentada cópia do Termo de Compromisso da Compensação florestal assinado, R0100169/2016, referente à compensação por supressão de Mata Atlântica



prevista na Lei Federal 11.428/06 e Decreto Federal 6.660/08, que contém a proposta de compensação aprovada pela Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB na 64ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05/02/2016.

Por haver cumprido intempestivamente a condicionante nº 04 e por ter cumprido parcialmente a condicionantes nº 15, foi lavrado o Auto de Infração nº 004983/2016.

9. Controle Processual

O presente processo administrativo visa analisar pedido de licença de operação de ETECCO – Empresa Técnica de Estudos, Consultoria e Construções Ltda., relativo ao empreendimento Fazenda Vargem do Sapé, (cod. E-04-01-4), classificado como de classe 3, no município de Vespasiano/MG.

O processo está instruído com a documentação exigível pela legislação pertinente, estando apto assim a ser analisado. O Formulário de Caracterização do Empreendimento fora corretamente preenchido (fls. 01-03) e assinado pelo Coordenador de Obras do empreendedor tem procuração às fls. 15-30. - Foram protocolados todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB (fl. 11).

O empreendimento irá fazer uso de recursos hídricos através da concessionária local de água (COPASA), não utilizando assim, diretamente, recurso hídrico do Estado.

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6 de 1986 e DN COPAM nº 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação (fl. 201-202) e no Diário Oficial (fl. 204)

A resolução SEMAD nº 412, prevê em seu art. 11 que “Não ocorrerá a formalização do processo de AAF ou de licenciamento ambiental, bem como dos processos de autorizações de uso de recursos hídricos e intervenções em recursos florestais, nas seguintes hipóteses, configuradas isoladamente ou em conjunto”. Desta sorte fora emitida Certidão Negativa de Débito Ambiental nº 10383172014 que atesta que o empreendedor não possui qualquer débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, emitida em 14/10/2014 (fl. 203).

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos.

As intervenções em vegetação foram autorizadas através do PA nº 16025/2010/001/2011 e adendo.

As condicionantes impostas ao empreendimento na licença anterior foram satisfatoriamente cumpridas.

Na forma da lei ambiental devem ser adotadas pelo empreendedor as medidas mitigadoras e as condicionantes sugeridas pela SUPRAM.



10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Operação, para o empreendimento **Fazenda Vargem do Sapé** do empreendedor **Etecco - Empresa Técnica de Estudos, Consultoria e Construções Ltda** para a atividade de “**E-04-01-4 - Loteamento de solo urbano com fins exclusiva ou predominantemente residenciais**”, no município de Vespasiano, MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser cumpridas pelo empreendedor. Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes do Parecer Único da Licença de Operação (LO)

Anexo I. Relatório Fotográfico.



ANEXO I

Empreendedor: Etecco - Empresa Técnica de Estudos, Consultoria e Construções Ltda

Empreendimento: Fazenda Vargem do Sapé

CNPJ: 17.291.170/0001-75

Município: Vespasiano

Atividade: Loteamento do solo para fins exclusiva ou predominantemente residenciais

Código DN 74/04: E-04-01-4

Processo: 16025/2010/002/2014

Validade: 04 (quatro) anos

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO*
1	No âmbito do programa de recuperação de áreas degradadas, apresentar relatórios fotográficos de acompanhamento e execução contínua deste programa.	Durante a validade da LO, com relatórios anuais
2	Comprovar a realização da compensação ambiental de acordo com a Lei nº 9.985/00 e Decreto estadual nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11.	Durante a validade da LO
3	Comprovar a realização da compensação prevista na Resolução CONAMA 369/2005.	Durante a validade da LO
4	Apresentar declaração do IEF quanto ao cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) referente a Lei Federal 11.428/2006.	Durante a validade da LO



ANEXO II

Relatório Fotográfico (LO) da Fazenda Vargem do Sapé, do empreendedor Etecco - Empresa Técnica de Estudos, Consultoria e Construções Ltda

Empreendedor: Etecco - Empresa Técnica de Estudos, Consultoria e Construções Ltda

Empreendimento: Fazenda Vargem do Sapé

CNPJ: 17.291.170/0001-75

Município: Vespasiano

Atividade: Loteamento do solo para fins exclusiva ou predominantemente residenciais

Código DN 74/04: E-04-01-4

Processo: 16025/2010/002/2014

Validade: 04 (quatro) anos



Foto 01. Cercamento da área



Foto 02. Área do loteamento